

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024 PARA CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DAS LINHAS 11, 12 E 13 DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO .....	3
A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO .....	4
B – COMUNICADO PRÉVIO .....	5
C – SONDADEM DE MERCADO.....	5
D – AUDIÊNCIA PÚBLICA .....	5
E – CONSULTA PÚBLICA .....	6
F– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
G – ANEXOS .....	7
H – DEFINIÇÕES.....	9
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
1. DO OBJETO .....	9
2. DA VIGÊNCIA E PRAZO.....	9
3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	9
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	10
5. VISITA TÉCNICA .....	13
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA MÁXIMA E, SUBSIDIÁRIAMENTE, O APORTE MÁXIMO .....	15
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	17
8. DO PROCEDIMENTO GERAL .....	22
9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	24
10. ENVELOPE A – GARANTIA DE PROPOSTA.....	31
11. ENVELOPE B – PROPOSTA COMERCIAL.....	38
12. ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	41
A. HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	42
B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	45

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

C.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	47
D.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	48
E.	DECLARAÇÕES .....	56
13.	PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO .....	57
A.	PERÍODO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES...58	
B.	REUNIÃO DA CEL PARA ABERTURA DO ENVELOPE A E PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS GARANTIAS DE PROPOSTA .....	62
C.	SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES B E C .....	62
14.	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	68
15.	CONTRATAÇÃO.....	68
16.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	73
17.	DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.....	74
18.	DAS PENALIDADES.....	77
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	78

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

## **INTRODUÇÃO**

O Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo criado pelo Decreto nº 67.435/2023, sediado no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 67.435/2023, torna público pelo presente Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024 os critérios e condições para seleção e contratação da CONCESSÃO PATROCINADA da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos das LINHAS, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo OPERAÇÃO, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, aquisição de MATERIAL RODANTE, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão, nos termos do CONTRATO.

A LICITAÇÃO é aberta a LICITANTES nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, e o critério de julgamento será o de maior desconto percentual ofertado sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA, e, se o caso, sobre o APORTE MÁXIMO, conforme regramento estabelecido neste EDITAL e correspondentes ANEXOS. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 31 (trinta e um) anos, contados da DATA DE ASSINATURA, e poderá ser prorrogado nos termos e condições previstos na Cláusula 5 do CONTRATO.

A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL será dividida em **três etapas**, todas ocorrendo no dia **[●] / [●] / 2024**, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP (na sede da B3). Não serão aceitas quaisquer propostas ou documentos após a hora e data estabelecidas, observada a tolerância de 15 minutos.

A primeira etapa será a entrega dos ENVELOPES que ocorrerá das **8h30min até as 11h30min**, de acordo com as regras deste EDITAL.

A segunda etapa será a reunião da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) para abertura do ENVELOPE A e para verificação de regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA, que ocorrerá às **13h00min**, de acordo com as regras deste EDITAL.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

A terceira etapa será a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, que ocorrerá a partir **14h00min**, de acordo com as regras deste EDITAL.

O EDITAL e seus ANEXOS, assim como outras informações técnicas necessárias à formulação da PROPOSTA e os demais documentos relacionados ao certame, estarão disponíveis gratuitamente, no período compreendido entre o dia **[●]/[●]/2024 e o dia [●]/[●]/2024** data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, por meio da Internet, no DATA ROOM da CONCESSÃO, localizado no sítio eletrônico [www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br). Informações complementares àquelas constantes do DATA ROOM também serão disponibilizadas na SALA DE DOCUMENTOS, cujo acesso será regido pelo regulamento constante do ANEXO IV deste EDITAL.

Os documentos poderão, também, ser fornecidos aos interessados que comparecerem à Rua Iaíá, nº 126, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Núcleo de Apoio Administrativo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no mesmo período indicado, mediante a apresentação de mídia gravável ou dispositivo equivalente, necessários para cópia do arquivo, com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados.

Os interessados poderão, ainda, requerer o envio dos documentos pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo endereço eletrônico [\[●\]@sp.gov.br](mailto:[●]@sp.gov.br), indicando o endereço e o destinatário.

O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, ANEXOS ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

#### *A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO*

A CONCESSÃO foi qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo por meio da Resolução SPI nº 004, de 20 de março de 2023, publicada no DOE de 21 de março de 2023. Na **[●]**ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à **[●]**ª Reunião Ordinária do CDPED e à **[●]**ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas - CGPPP, ocorrida em **[●]/[●]/2024**, cuja ata foi publicada no DOE de **[●]/[●]/2024**, foi aprovada a modelagem final da CONCESSÃO, bem como a publicação do EDITAL. Por meio do Decreto nº **[●]**, de **[●] / [●] / 2024**, foi autorizada a proposta de CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

transporte de passageiros sobre trilhos das LINHAS, bem como foi aprovado o Regulamento da CONCESSÃO, os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto deste EDITAL.

**B – COMUNICADO PRÉVIO**

O aviso desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL foi publicado no DOE/SP, em atendimento ao artigo 22, I, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, na edição dos dias [●]/[●]/2024, [●]/[●]/2024 e [●]/[●]/2024, em jornal de grande circulação nacional, [●], no dia de [●]/[●]/2024, no dg Market Tenders Worldwide, site para publicação de licitações de âmbito internacional ([www.dgmarket.com](http://www.dgmarket.com)), em [●]/[●]/2024. Todo o conteúdo do EDITAL, divulgado no site [www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br), também será traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito no endereço eletrônico [www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br).

**C – SONDAGEM DE MERCADO**

Com fundamento no artigo 30 da Lei Estadual nº 10.177/1998, foram, ainda, realizadas reuniões de sondagem ao mercado, nos dias [●]/[●]/2024 e [●]/[●]/2024, conforme divulgação realizada no DOE/SP, edição de [●]/[●]/2024, e no site [www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br), com o objetivo de discutir as principais questões relativas às etapas da estruturação do projeto e da elaboração do EDITAL, da minuta de CONTRATO e dos ANEXOS, com a participação de membros do setor interessado e do Governo do Estado de São Paulo, mediante agendamento prévio e publicizado. Todo conteúdo apresentado nas reuniões pelo Governo do Estado de São Paulo foi gerado a partir de informações públicas. O relatório referente a esta rodada de sondagem de mercado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, [www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br).

**D – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O PODER CONCEDENTE realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia [●]/[●]/2024, em formato virtual, nos termos do artigo 21 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação. A gravação em vídeo da AUDIÊNCIA PÚBLICA estará disponíveis no seguinte

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

endereço eletrônico: [www.parceriaseminvestimento.sp.gov.br](http://www.parceriaseminvestimento.sp.gov.br)  
(<http://sis.cptm.sp.gov.br/dataroom/concessao/index>).

O aviso da AUDIÊNCIA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição de [●]/[●]/2024, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do [●], no dia 02/08/2021, e no dg Market Tenders Worldwide, site para publicação de licitações de âmbito internacional ([www.dgmarket.com](http://www.dgmarket.com)), assim como no sítio eletrônico da SPI ([www.parceriaseminvestimento.sp.gov.br](http://www.parceriaseminvestimento.sp.gov.br)).

#### *E – CONSULTA PÚBLICA*

As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS foram submetidas à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de [●]/[●]/2024 a [●]/[●]/2024, no sítio eletrônico da SPI: [www.parceriaseminvestimento.sp.gov.br](http://www.parceriaseminvestimento.sp.gov.br).

O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição do dia [●]/[●]/2024, e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do [●] no dia [●]/[●]/2024, e no dg Market Tenders Worldwide, site para publicação de licitações de âmbito internacional ([www.dgmarket.com](http://www.dgmarket.com)), assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da SPI ([www.parceriaseminvestimento.sp.gov.br](http://www.parceriaseminvestimento.sp.gov.br)).

Durante o período da CONSULTA PÚBLICA foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados, sendo que o relatório do aproveitamento da CONSULTA PÚBLICA consta do DATA ROOM.

#### *F – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL*

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS, assim como pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto Estadual nº 48.867/2004, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Estadual nº 7.835/1992 e pelo Decreto nº [●], de [●]/[●]/2024, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 12.587/2012, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, pela Lei Estadual nº 10.177/1998, pela Lei Estadual nº 9.361/1996, além das demais normas que regem a matéria.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

**G – ANEXOS**

São ANEXOS ao presente EDITAL os seguintes documentos:

<b>ANEXOS</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>I</b>		<b>MODELOS</b>
	I.A	Modelo de Carta de Credenciamento ou Procuração
	I.B.1	Modelo de Carta de Fiança para Garantia de Proposta
	I.B.2	Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia
	I.C	Modelo de Termo de Ciência e Notificação
	I.D	Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente
	I.E	Modelo de Declarações
	I.F	Modelo de Pedido de Esclarecimento
	I.G	Modelo de Atendimento ao Decreto nº 66.819/22 – CADMADEIRA
	I.H	Modelo de Proposta Comercial
	I.I	Modelo de Declaração referente ao Cumprimento da Legislação Brasileira
	I.J	Atestado de Realização de Visita Técnica
	I.K	Declaração de Não Realização de Visita Técnica
	I.L	Modelo de Ratificação de Proposta Comercial
	I.M	Modelo de Planilha de Preços Propostos
	I.N	Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social
	I.O	Modelo de Compromisso de Contratação de PROFISSIONAL QUALIFICADO
<b>II</b>		MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3
<b>III</b>		MINUTA DE CONTRATO
<b>IV</b>		REGULAMENTO DA VISITA TÉCNICA E DA SALA DE DOCUMENTOS

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

São ANEXOS ao CONTRATO os seguintes documentos:

ANEXO		TÍTULO
<b>I</b>		INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ÁREA DA CONCESSÃO
<b>II</b>		PLANO DE INVESTIMENTOS
	II.A	PROJETOS DE ENGENHARIA MANDATÓRIOS E CONCEITUAIS/REFERENCIAIS PARA EMPREENDIMENTOS CIVIS
	II.B	DIRETRIZES MANDATÓRIAS E PROJETOS CONCEITUAIS/REFERENCIAIS PARA EMPREENDIMENTOS EM VIA PERMANENTE E REDE AÉREA
	II.C	DIRETRIZES MANDATÓRIAS E EMPREENDIMENTOS PARA SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA
	II.D	PROJETOS, OBRAS CIVIS E SISTEMAS DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE
	II.E	APOIO TÉCNICO, AUDITOR INDEPENDENTE, CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO E VERIFICADOR INDEPENDENTE
	II.F	DIRETRIZES BÁSICAS MANDATÓRIAS PARA MATERIAL RODANTE
	II.G	DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA
<b>III</b>		PLANO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO
	III.A	DIRETRIZES OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO
	III.B	DIRETRIZES DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO
	III.C	DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA COM A CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS
	III.D	INDICADORES DE DESEMPENHO E REGRAS DE CÁLCULO DE DEDUÇÕES
	III.E	REGULAMENTO DA CONCESSÃO
	III.F	DIRETRIZES PARA TRANSFERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE
	III.G	CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO
<b>IV</b>		ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS
	IV.A	REQUISITOS GERAIS AMBIENTAIS E SOCIAIS E DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
	IV.B	MAPEAMENTO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E MEDIAÇÃO
<b>V</b>		PENALIDADES
<b>VI</b>		DIRETRIZES PARA EXERCÍCIO DAS PRERROGATIVAS DE FINANCIADORES
<b>VIII</b>		CRONOGRAMAS INDICATIVOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS
<b>IX</b>		CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E APORTE

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

ANEXO		TÍTULO
XI		SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM
XII		INSTRUMENTOS JURÍDICOS RELEVANTES
XIII		RECEITAS ACESSÓRIAS

#### *H – DEFINIÇÕES*

Para os fins deste EDITAL, do CONTRATO e dos respectivos ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas no CONTRATO, quando utilizados neste EDITAL, e redigidos em caixa alta, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados indicados no CONTRATO.

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente LICITAÇÃO consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO PATROCINADA da prestação do serviço público de transporte de passageiros das LINHAS, compreendendo as atividades e os encargos descritos na Cláusula 4 do CONTRATO e em seus ANEXOS.

##### **2. DA VIGÊNCIA E PRAZO**

2.1 O PRAZO DA CONCESSÃO será de 31 (trinta e um) anos, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

2.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado nos termos e condições previstos na Cláusula 5 do CONTRATO.

##### **3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 12.471.463.575,00 (doze bilhões quatrocentos e setenta e um milhões quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais), na DATA BASE, calculado em função do valor dos INVESTIMENTOS.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

3.2 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1 Os interessados poderão encaminhar, até as 17:30h do dia [●]/[●]/2024, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.

i. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e poderão ser: (i) encaminhados ao endereço eletrônico [●@sp.gov.br](mailto:●@sp.gov.br); ou (ii) protocolados na SPI, na Rua Iaiá, n.º 126, 12º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP, aos cuidados da CEL, acompanhados de mídia digital contendo o arquivo nos formatos Excel e/ou Word e PDF editável, em ambos os casos com as questões dispostas conforme modelo constante do ANEXO I.F deste EDITAL, com identificação dos dados dos interessados, inclusive seu endereço eletrônico, devendo ser, ainda, informado(s) o(s) item(ns) do EDITAL, do CONTRATO ou de seu(s) ANEXO(S) ao(s) qual(is) o(s) questionamento(s) se refere(m);

ii. A(s) resposta(s) ao(s) questionamento(s) será(ão) transmitida(s) por mensagem eletrônica até as 17:30h do dia [●]/[●]/2024 ou, em existindo alteração da data da SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, em até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a ocorrência dessa SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES e divulgada(s) a todos os interessados no sítio eletrônico ([www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br)), no DATA ROOM da CONCESSÃO, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos;

iii. Esclarecimentos, adendos ou comunicados passarão a fazer parte integrante deste EDITAL e se constituirão em ANEXO do CONTRATO, desde que observado o requisito previsto no item 4.1.2, vinculando o PODER CONCEDENTE, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

iv. Para assegurar a preservação da vinculação prevista no inciso (iii) do item 4.1, o PODER CONCEDENTE e a ADJUDICATÁRIA realizarão, previamente à assinatura do CONTRATO, a compatibilização pertinente no CONTRATO e em seus ANEXOS, destacando-a com a indicação do pedido de esclarecimento correspondente, adendo ou comunicado que lhes deu origem.

v. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, na minuta do CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, não sendo admitidos questionamentos posteriores.

4.1.1 A critério da CEL, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 4.1, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL, até a data especificada no referido item 4.1, ii.

4.1.2 Somente serão considerados válidos, para fins da presente LICITAÇÃO, os esclarecimentos, adendos ou comunicados que sejam publicados no sítio eletrônico da SPI ([www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br)), no DATA ROOM da CONCESSÃO em formato PDF, contendo assinatura do integrante da CEL designado por Resolução da SPI para coordenação dos trabalhos da CEL.

4.1.3 Havendo alteração da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, a solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, referida no item 4.1, poderá ser apresentada, pelos interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à nova data fixada para a ocorrência dessa SESSÃO PÚBLICA.

4.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 4.1, até as 17:30h do dia [●]/[●]/2024, ou, em existindo alteração da data marcada para abertura dos ENVELOPES, a impugnação poderá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis antes da nova data

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

fixada para abertura dos ENVELOPES, devendo o PODER CONCEDENTE julgar e responder a impugnação até as 17:30h do dia [●]/[●]/2024, ou, em existindo alteração da data marcada para abertura dos ENVELOPES, em até o último dia útil anterior à nova data fixada para abertura dos ENVELOPES.

4.2.1 Para atendimento da forma de apresentação indicada pelo item 4.2, não será exigida a observância de qualquer modelo formal.

4.2.2 Somente serão consideradas válidas, para fins da presente LICITAÇÃO, as respostas às impugnações publicadas conforme os requisitos constantes do item 4.1.2.

4.3 Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, em meio físico, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário (considerando os dias úteis), exceto se a entrega se der após as 17h30 (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília).

4.3.1 As correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO entregues em meios físico após as 17h30 (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

4.3.2 No caso de correspondências eletrônicas, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, enviados por meios eletrônicos, estes serão considerados entregues na data de envio pelo remetente, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos.

4.4 Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 4.1.

4.5 O EDITAL quando obtido por meio do DATA ROOM permite:

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

- a. A comunicação diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
- b. A informação, por e-mail, de disponibilização da publicação de adendo ao EDITAL, referente à eventual modificação deste; e
- c. O envio, por e-mail, de demais comunicados que sejam pertinentes à LICITAÇÃO.

4.6 O PODER CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o presente EDITAL a qualquer tempo, mediante errata a ser publicada no DOE/SP.

4.7 Caso a alteração no EDITAL afete a formulação da PROPOSTA, nos termos do artigo 55, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, o PODER CONCEDENTE modificará a data da de recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo do EDITAL, informando as LICITANTES por meio de publicação no DOE/SP. Nesta hipótese, ficam igualmente prorrogados os prazos de VISITA TÉCNICA e de solicitação de esclarecimentos e de impugnação.

## **5. VISITA TÉCNICA**

5.1 Os interessados que pretenderem realizar VISITA TÉCNICA deverão encaminhar, até o dia [●]/[●]/2024 correspondência eletrônica ao e-mail [●@sp.gov.br](mailto:●@sp.gov.br), com título “VISITA TÉCNICA – LINHAS 11, 12 E 13”, com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos interessados para a realização da VISITA TÉCNICA, juntamente com a qualificação de representante da empresa que pretende dela participar.

5.2 A VISITA TÉCNICA tem por objetivo o conhecimento e a verificação *in loco* das condições da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, que será assumida pela CONCESSIONÁRIA nas condições físicas, funcionais e operacionais em que se encontrar, incluindo meios de acesso e permanência para a adequada prestação dos SERVIÇOS e execução do CONTRATO.

5.3 Serão mantidos em sigilo, pelo PODER CONCEDENTE e pela CPTM, até a data de recebimento dos ENVELOPES, a relação de interessados que realizarem a VISITA TÉCNICA, os representantes indicados pelos interessados e a cópia do documento contendo a respectiva relação de apresentação.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

5.4 A VISITA TÉCNICA: (i) será oportunizada a todos que manifestarem interesse, nos termos do item 5.1; (ii) ocorrerá nas datas e horários a serem definidos na forma do regulamento constante do ANEXO IV deste EDITAL; e (iii) deverá ser acompanhada por representantes da SPI e/ou da CPTM. O agendamento será feito pelo PODER CONCEDENTE, mediante encaminhamento de e-mail aos interessados.

5.5 Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, além da VISITA TÉCNICA, os interessados poderão realizar levantamentos e pertinentes análises, por sua conta e risco e às suas expensas, para conhecer devidamente as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos bens que a integram, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA COMERCIAL.

5.5.1 O PODER CONCEDENTE não será responsável por eventual insuficiência de dados coletados pelas LICITANTES, de modo que as LICITANTES não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas dos BENS INTEGRANTES para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.

5.6 Poderão ser feitas tantas VISITAS TÉCNICAS quantas os interessados considerarem necessárias, sempre acompanhadas por representantes da SPI e/ou da CPTM, especialmente quando em local com acesso restrito ao público. Para tanto, os interessados deverão apresentar-se no local, na data e hora a serem estabelecidos, de acordo com o requerimento previsto neste EDITAL.

5.7 Não há limitação prévia ao número de participantes na VISITA TÉCNICA, sendo permitido aos interessados a indicação de quantos participantes julgarem necessários para a devida avaliação dos ativos. A lista de participantes em face a cada interessado deverá estar expressamente indicada no requerimento de VISITA TÉCNICA.

5.8 O PODER CONCEDENTE poderá determinar uma limitação ao número de indicados pelos interessados, em razão de limitações técnico-operacionais, logísticas ou de segurança, que deverão ser devidamente fundamentadas. Neste caso, a limitação imposta pelo PODER CONCEDENTE, não será considerada como restrição a qualquer direito dos interessados e nem significará impedimento em sua capacidade de avaliação dos ativos.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

5.9 Competirá aos interessados, quando da VISITA TÉCNICA, fazerem-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entenderem suficientes para colher as informações que julgarem necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte da SPI e/ou da CPTM. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 4.

5.9.1 O transporte ao local da VISITA TÉCNICA correrá por conta dos interessados.

5.10 A realização da VISITA TÉCNICA é facultativa e não constitui condição para a participação na presente LICITAÇÃO, observado o item 5.11.

5.11 O PODER CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da prestação dos SERVIÇOS, dos INVESTIMENTOS e INTERVENÇÕES a serem realizados, da ÁREA DA CONCESSÃO, da relação dos BENS INTEGRANTES e da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, não podendo a LICITANTE invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA COMERCIAL ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

5.12 Ao final da VISITA TÉCNICA será fornecido aos interessados o atestado de realização de VISITA TÉCNICA, conforme a minuta constante do ANEXO I.J deste EDITAL, de utilização exclusiva da LICITANTE, sendo desnecessária sua apresentação junto aos documentos de habilitação.

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA MÁXIMA E, SUBSIDIÁRIAMENTE, SOBRE O APORTE MÁXIMO**

6.1 Para a elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e para a realização de lances, as LICITANTES deverão considerar que, em contrapartida à delegação do objeto contratual da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento: (i) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024  
PPP LINHAS 11, 12 e 13

FIXA, que visa remunerar parte dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA, (ii) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA VARIÁVEL, que visa a remunerar os custos e despesas administrativas, de operação e manutenção da CONCESSÃO, entre outros encargos aplicáveis, composta por dois fatores de remuneração, um atrelado ao número de passageiros transportados e outro atrelado aos quilômetros comerciais percorridos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IX; (iii) do APORTE, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE em função da efetiva execução dos EMPREENDIMENTOS e aquisição de MATERIAL RODANTE, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO X.

6.2 A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer tarifa de remuneração ou subsídio a ser pago pelo PODER CONCEDENTE.

6.3 O critério de julgamento da LICITAÇÃO é o de maior desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA MÁXIMA e, subsidiariamente, o maior desconto sobre o APORTE MÁXIMO.

6.3.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA MÁXIMA é de R\$ [●] (●), na DATA BASE.

6.3.2 O desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA MÁXIMA, a ser ofertado pelos LICITANTES em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, deverá: (i) ser proposto em um único percentual, composto por até 2 (duas) casas decimais, podendo variar de 0% (zero) a 100% (cem por cento); e (ii) incidir de **forma linear** sobre todos os preços unitários que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA, calculada nos termos do ANEXO IX ao CONTRATO.

6.3.2.1 Se o desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL atingir o montante de 100% (cem por cento), resultando em uma CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA com valor igual a R\$ 0,00 (zero), também deverá ser oferecido, na PROPOSTA COMERCIAL, um desconto sobre o APORTE MÁXIMO.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

6.3.3 O valor do APORTE MÁXIMO é de R\$ R\$ [●] (●), na DATA BASE.

6.3.3.1 Na hipótese do item 6.3.2.1, o critério de julgamento da LICITAÇÃO passará a ser o de maior desconto percentual oferecido sobre o APORTE MÁXIMO. Nesse caso, o desconto adicional a ser ofertado sobre o APORTE MÁXIMO: (i) deverá ser apresentado em percentual único, de 0% (zero) a 100% (cem por cento); e (ii) incidirá de forma linear sobre todas as parcelas de APORTE a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função do cumprimento dos EVENTOS, nos termos da Cláusula 22 do CONTRATO e do ANEXO X.

6.3.3.2 Se não for ofertado qualquer desconto sobre o valor do APORTE MÁXIMO, na forma do item 6.3.3, o valor de APORTE a ser pago pelo PODER CONCEDENTE em função da efetiva execução dos INVESTIMENTOS, nos termos do CONTRATO, será o mesmo constante do item 6.3.3 na DATA BASE.

6.3.4 Caso caracterizada a situação descrita no item 13.16, será aplicável a etapa de lances em viva-voz, descrita nos itens 13.16 e seguintes deste EDITAL.

6.3.5 Em havendo etapa de lances, será considerada como mais bem classificada na LICITAÇÃO, a LICITANTE que propuser o maior desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA, ou, se o desconto chegar a 100% (cem por cento), resultando em uma CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA com valor igual a R\$ 0,00 (zero), o maior desconto percentual sobre o APORTE MÁXIMO, ao final da fase de lances em viva-voz.

## **CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO**

### **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e demais pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

7.2 As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com PARTICIPANTE CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser feita nos termos do ANEXO II deste EDITAL.

7.3 Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessados:

7.3.1 Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 156, inciso III da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

7.3.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

7.3.3 Que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos, devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;

7.3.4 Cujas falências haja sido decretadas;

7.3.5 Que tenham registro de sanção, com efeito impeditivo de participação nesta LICITAÇÃO ou na contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022;

7.3.6 Que tenham sido proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

7.3.7 Que estejam proibidos de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

7.3.8 Que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

7.3.9 Que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

7.3.10 Que tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V, e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012; e

7.3.11 Que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE, ou por aquelas subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da presente CONCESSÃO.

7.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da LICITAÇÃO pessoa que tenha sido agente público do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL. Também não poderá participar direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, o agente público responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

7.4.1 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 7.4, a existência de quaisquer documentos que demonstrem que a pessoa neles mencionada figura como representante legal, dirigente, gerente, sócio, controlador ou responsável técnico, ou que tenha quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE; e

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

7.4.2 Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins do item 7.4, a SPI, a CPTM e pessoas físicas ou jurídicas que tenham atuado de forma direta na formulação dos documentos da LICITAÇÃO.

7.5 As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às exigências dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e traduzidos por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, observados os termos definidos no EDITAL, especialmente o item 9.20.

7.5.1 As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado referida no item 7.5 pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

7.5.1.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar na declaração do ANEXO I.I, a que item do EDITAL e documento corresponde.

7.5.1.2 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato, conforme o ANEXO I.I deste EDITAL.

7.5.2 As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar declaração, nos moldes do ANEXO I.I do EDITAL, de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

disposições do artigo 70, parágrafo único, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

7.6 As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

7.7 Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.

7.7.1 A restrição prevista no item 7.7 se aplica, também, às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, ou seja, não poderá ocorrer a participação de empresa de mesmo GRUPO ECONÔMICO em PROPOSTAS diferentes.

7.8 Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:

7.8.1 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do CONSÓRCIO.

7.8.2 Não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

7.8.3 Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder, até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA.

7.8.4 Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

7.8.5 O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais.

7.9 A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, da minuta do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como de demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA COMERCIAL ou do integral cumprimento do CONTRATO.

7.10 As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o PODER CONCEDENTE ou a CPTM responsáveis, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

## **8. DO PROCEDIMENTO GERAL**

8.1 A concorrência será processada e julgada pela CEL, com apoio da B3 para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas.

8.2 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS.

8.3 As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- a. o EDITAL;
- b. o CONTRATO;
- c. os demais ANEXOS; e
- d. o MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

8.4 A LICITAÇÃO será processada na forma do artigo 17 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e nos termos do item 13. No dia da SESSÃO PÚBLICA, ocorrerá o recebimento dos ENVELOPES pela CEL, que, em seguida, se reunirá para a abertura do ENVELOPE A e análise da

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA. Após a reunião da CEL, no horário estipulado neste edital, ocorrerá a SESSÃO PÚBLICA, em que serão abertos os ENVELOPES B e classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS conforme critérios deste edital, processando-se, se o caso, a fase de lances. Por fim, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que houver ofertado melhor PROPOSTA COMERCIAL (considerando-se a fase de lances, se for o caso).

8.4.1 As Proponentes que não apresentarem Garantia da Proposta nas condições estabelecidas neste EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 estarão impedidas de participar da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES B e terão os demais documentos devolvidos.

8.5 A CEL poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

8.5.1 Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL, lances e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal ou material, ou a complementação de insuficiências, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da PROPOSTA ou inabilitação da LICITANTE.

8.5.2 Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas, a qualquer título.

8.6 As diligências promovidas pela CEL não poderão resultar na criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL, na forma do artigo 40, §4º, da Lei Estadual nº 6.544/89.

8.6.1 Na forma do artigo 40, §6º, da Lei Estadual nº 6.544/1989, erros materiais irrelevantes poderão ser saneados mediante ato motivado da CEL, quando não for necessária a promoção das diligências a que alude o item 8.5.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos de GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 03 (três) ENVELOPES distintos, opacos, lacrados e inviolados com identificação conforme a seguir.

9.1.1 Os ENVELOPES deverão ser apresentados conjuntamente, no momento indicado pela CEL para a entrega dos ENVELOPES.

**DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

*ENVELOPE A – GARANTIA DE PROPOSTA:*

**ENVELOPE A – GARANTIA DE PROPOSTA**

Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●] /2024 – Concessão da prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11, 12 e 13, da rede ferroviária do Estado de São Paulo, compreendendo OPERAÇÃO, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, aquisição de MATERIAL RODANTE, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão, nos termos do CONTRATO.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

*ENVELOPE B – PROPOSTA COMERCIAL:*

**ENVELOPE B – PROPOSTA COMERCIAL**

Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●] /2024 – Concessão da prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11, 12 e 13, da rede ferroviária do Estado de São Paulo, compreendendo OPERAÇÃO, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, aquisição de MATERIAL RODANTE, melhorias, requalificação, adequação,

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

modernização e expansão, nos termos do CONTRATO.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

*ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:*

**ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●] /2024 – Concessão da prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11, 12 e 13, da rede ferroviária do Estado de São Paulo, compreendendo OPERAÇÃO, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, aquisição de MATERIAL RODANTE, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão, nos termos do CONTRATO.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

9.2 Somente serão aceitos ENVELOPES e documentos de credenciamento entregues diretamente à CEL, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

9.2.1 Os documentos para credenciamento serão recebidos pela CEL no exterior do ENVELOPE.

9.3 O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos ENVELOPES, sendo admitido o envelope entregue por qualquer portador, ainda que sem identificação do portador.

9.4 O ato de recebimento e abertura dos ENVELOPES poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, somente poderão praticar quaisquer atos relativos à SESSÃO PÚBLICA os

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

representantes das LICITANTES que tenham sido devidamente credenciados nos termos deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

9.5 O conteúdo de cada um dos 3 (três) ENVELOPES deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, ambas no interior do ENVELOPE, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada ENVELOPE, podendo uma das vias ser apresentada em cópia simples, observando-se o disposto no item 9.8.1.

9.6 As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de haver mais de um volume por ENVELOPE, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada ENVELOPE.

9.7 O verso das folhas, quando em branco, não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco”. Folhas cujo verso não esteja em branco deverão ser numeradas com o mesmo número do anverso da folha, acrescido da expressão “verso”.

*DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS*

9.8 Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou na forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou, ainda, cópia simples acompanhada do original, para autenticação por membro da CEL.

9.8.1 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original e uma cópia autenticada, exceto nos casos de seguro-garantia e títulos da dívida pública emitidos digitalmente, para os quais deverá ser apresentada uma cópia impressa da via digital, observadas as regras específicas sobre aporte de títulos públicos constantes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

9.8.2 Excetuam-se da regra prevista no item 9.8 os documentos obtidos pela Internet, que poderão ser apresentados sem qualquer autenticação desde que, quando pertinente, estejam acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a emissora do documento, bem como os documentos assinados digitalmente, desde que mediante certificado digital, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 67.641/2023.

9.9 A critério do LICITANTE, a documentação apresentada em forma impressa poderá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão no formato PDF.

9.9.1 A apresentação em meio magnético indicada no item anterior deverá corresponder a um pen-drive específico para a documentação de cada ENVELOPE e de cada caderno, e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE.

9.9.2 Os pen-drives deverão estar etiquetados com a identificação da LICITANTE e de seu conteúdo.

9.9.3 No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre a mídia editável.

9.9.4 Após a abertura de cada ENVELOPE, a superfície dos pen-drives será rubricada pelos membros da CEL e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes à SESSÃO PÚBLICA que assim o desejarem, e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

9.9.5 A ausência de cópia dos documentos em meio magnético, eventuais erros de gravação ou falhas no conteúdo dos arquivos eletrônicos não constituem causas para a desclassificação da PROPOSTA ou inabilitação da LICITANTE, caso sejam encaminhadas quando das diligências previstas no item 8.5 deste EDITAL.

9.10 Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

9.10.1 Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

9.10.2 Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data da efetiva entrega dos documentos e PROPOSTAS.

9.11 Quando o EDITAL não vedar a utilização de valores expressos em moedas estrangeiras, todos os documentos que os contiverem terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.

9.12 É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL para efeito de padronização.

9.13 A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela CEL, observadas as disposições do item 8.5.

9.14 A PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO deverão conter linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.14.1 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

9.15 Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, este deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e a identificação da data, caderno e página da edição em que publicado.

9.16 Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as SESSÕES PÚBLICAS de recebimento e abertura de ENVELOPES. As atas serão assinadas pelos membros da CEL, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES.

9.16.1 A CEL poderá, a seu exclusivo critério, encerrar o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES e promover a análise das PROPOSTAS COMERCIAIS e da documentação na própria SESSÃO PÚBLICA ou em momento posterior, podendo utilizar assessoria técnica para tanto. A CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e seus fundamentos.

9.16.2 Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados neste prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9.17 Será admitida a correção de vícios nos documentos apresentados pelas LICITANTES caso possam ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 8.5.1, sem prejuízo da condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.

9.18 A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da LICITANTE.

9.19 Ressalvada a hipótese tratada pelos itens 9.20 e 9.21, fica dispensado, nos termos do Decreto Estadual nº 52.658/08, o reconhecimento de firma dos signatários dos documentos da LICITAÇÃO, devendo ser apresentado documento de identidade do signatário, sob a forma original, sob a forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou, ainda, sob a forma de cópia acompanhada do original, para autenticação por membro da CEL.

9.19.1 O documento de identidade do signatário dos documentos da LICITAÇÃO deverá ser apresentado em conjunto com o documento assinado, quer no interior de ENVELOPE, quer de

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

forma apartada dos ENVELOPES, para os documentos entregues na forma do item 13.1.1, ou mesmo quando solicitado pela CEL, em uma das formas indicadas no item 9.19.

9.19.2 É dispensada a apresentação de cópias de documentos que já tenham sido apresentados, observada a ordem de abertura dos ENVELOPES.

9.19.3 Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, dispensando-se o acompanhamento de documentos de identificação dos signatários, desde que mediante certificado digital, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 67.641/2023.

*DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR LICITANTES ESTRANGEIRAS*

9.20 As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, deverão, para participar da LICITAÇÃO, ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, outorgados mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo. Tais condições deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados no credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

9.21 Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

a. As PROPOSTAS COMERCIAIS, bem como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidas na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (R\$). Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

b. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do item 7.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa do Brasil realizada por

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeitos de avaliação e julgamento.

9.21.1 Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a CEL poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

9.21.2 Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela CEL mediante diligências ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

9.22 Juntamente com a documentação que integrará o ENVELOPE B, as sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionem no Brasil, declaração nos moldes do ANEXO I.I do EDITAL, conforme disposto no item 7.5.

## **10. ENVELOPE A – GARANTIA DE PROPOSTA**

10.1 Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual e demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor mínimo de R\$ [●] (●), correspondente a 1% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA, observados os itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.11 .

10.1.1 Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida pelos consorciados, e deverá garantir as obrigações assumidas por todos os consorciados em razão de sua participação na LICITAÇÃO.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

10.2 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Títulos da Dívida Pública;
- c. Seguro-garantia; e
- d. Fiança bancária.

10.2.1 Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DE PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar cláusulas excludentes de responsabilidade, além daquelas previstas na legislação em vigor, inclusive a normatização da SUSEP, que impeçam a execução pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido, ainda, o regramento estabelecido no ANEXO II deste EDITAL.

10.2.2 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE, por intermédio da SPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.480.850/0005-37.

10.2.3 É de integral responsabilidade da LICITANTE a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo a LICITANTE apresentar a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL.

10.3 A GARANTIA DE PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no BANCO DO BRASIL, em conta bancária que será informada pelo PODER CONCEDENTE previamente à data da SESSÃO PÚBLICA, apresentando-se, no interior do ENVELOPE correspondente, o comprovante de depósito, ou, ainda, ser apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A GARANTIA, quando caução em dinheiro, será atualizada monetariamente com base na variação do ÍNDICE, entre a data de seu depósito e a data de sua restituição à LICITANTE, nos termos do artigo 100 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

10.4 Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão admitidos Títulos da Dívida Pública dentre os arrolados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

10.5 A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, além de conter as disposições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos comprobatórios da eleição dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

10.5.1 Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, mas não impostas, a exemplo da mencionada na Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

10.5.2 Caso a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração subscrita pela companhia seguradora informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.

10.5.2.1 A declaração de que trata o subitem 10.5.2 deste EDITAL poderá constar das condições particulares da apólice.

10.5.3 Se a LICITANTE optar pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas, nas condições especiais ou nas condições particulares, as exigências constantes do ANEXO I.B.2 deste EDITAL, admitindo-se a inobservância destas exigências apenas em relação a adequações para atender a exigências legais ou regulamentares, devidamente demonstradas e justificadas.

10.5.3.1 Serão aceitas, dentre outras, as apólices apresentadas com o mesmo conteúdo que era previsto nas Condições Gerais da Circular SUSEP nº 477/2013, desde que observadas, adicionalmente, as exigências constantes do ANEXO I.B.2.

10.5.4 Na eventualidade de estar incorreta a data de início da vigência da apólice da GARANTIA DE PROPOSTA prestada pela LICITANTE na modalidade de seguro-garantia, nos termos do item 10.1, a apólice somente será aceita se, em diligências realizadas pela CEL, for confirmada pela seguradora a cobertura, pela apólice, de atos praticados na data da SESSÃO PÚBLICA.

10.6 A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o ANEXO I.B.1 deste EDITAL, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

10.7 Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros-garantia quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

10.7.1 As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.

10.8 A GARANTIA DE PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA será devolvida após a assinatura do CONTRATO e a apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.8.1 Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire após a convocação da ADJUDICATÁRIA para assinar o CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a providenciar sua renovação, quando instada a fazê-lo;

10.8.2 Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire em momento anterior ao referido pelo item 10.8.1, a ADJUDICATÁRIA, caso persista interessada na contratação, deve providenciar sua renovação, quando instada a fazê-lo.

10.9 A GARANTIA DE PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO.

10.10 Caso o CONTRATO não venha a ser assinado, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida em 10 (dez) dias úteis contados da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, a não ser nos casos que acarretem sua execução.

10.11 Na hipótese de os eventos descritos nos itens 10.8, 10.9 e 10.10 ultrapassarem o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DE PROPOSTA, previsto no item 10.1, as LICITANTES que permanecerem com interesse em continuar na LICITAÇÃO deverão, espontaneamente ou quando instadas a fazê-lo, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, às expensas da LICITANTE, sendo excluída da LICITAÇÃO a LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA quando instada a fazê-lo, não sendo aplicáveis a esta LICITANTE as penalidades previstas no item 18.1.

10.11.1 A manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos previstos no item 10.11.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

10.11.2 O valor da GARANTIA DE PROPOSTA, na hipótese de renovação, deverá ser atualizado pela variação do ÍNDICE, ocorrida entre o mês anterior à data de entrega da PROPOSTA (inclusive) e o mês anterior ao da renovação da GARANTIA DE PROPOSTA (inclusive).

10.11.2.1 Na hipótese de não ter sido divulgado o ÍNDICE correspondente ao mês de renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do ÍNDICE.

10.12 A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor integral previsto no item 10.1, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/98:

- a. Solicitar a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante o período de sua validade;
- b. Apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às condições de participação na LICITAÇÃO, e à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos previstos neste EDITAL;
- c. Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- d. Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de realizar o pagamento da remuneração da B3, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3;
- e. Deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- f. Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

g. Praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento; e

h. Praticar ato que enseje declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.12.1 A GARANTIA DE PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, de multas e penalidades, observado para estas como valor máximo o montante da GARANTIA DE PROPOSTA estabelecido no item 10.1, e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que, neste caso, o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE.

10.13 A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, para o caso de seguro-garantia, e deverá obedecer ao regramento estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

10.13.1 Com relação ao disposto no item 10.13, as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade de seguro-garantia deverão seguir as especificações do item 10.5

10.14 A GARANTIA DE PROPOSTA, ressalvada determinação em sentido contrário contida em lei ou regulamento, quando existente, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pela SPI após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE PROPOSTA, conforme previsto no artigo 20, da Circular SUSEP 662/2022.

10.15 A SPI será indicada como única beneficiária dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DE PROPOSTA, que poderá ser executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

10.15.1 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada ao PODER CONCEDENTE, salvo mediante expressa e prévia anuência deste no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

10.15.2 A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DE PROPOSTA aceita pela CEL terá sua PROPOSTA COMERCIAL desclassificada.

## **11. ENVELOPE B – PROPOSTA COMERCIAL**

### *PROPOSTA COMERCIAL*

11.1 A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada na forma do item 9 e será elaborada conforme os modelos constantes dos ANEXOS I.H e I.M deste EDITAL, devendo incluir o desconto percentual ofertado pela LICITANTE sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA e, se o caso, sobre o APORTE MÁXIMO.

11.1.1 Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS, inclusive os lances, se o caso, que abrangem a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO.

11.1.2 Para fins do preenchimento da Planilha de Preços Propostos para a Contraprestação Pecuniária, constante do ANEXO I.M do EDITAL, os LICITANTES deverão observar as seguintes regras: (i) somente deverão ser preenchidas as células destacadas em amarelo no ANEXO I.M, estando as demais células bloqueadas para edição, não podendo ser alteradas; (ii) na célula C2 do ANEXO I.M, deverá ser indicado o desconto percentual oferecido pelo LICITANTE sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA; (iii) se o caso, na célula [--] do ANEXO I.M, deverá ser indicado o desconto percentual oferecido pelo LICITANTE sobre o APORTE MÁXIMO; (iv) na célula C6 do ANEXO I.M, deverá ser indicado o fator de reajuste que será disponibilizado no DATA ROOM da CONCESSÃO, juntamente com os valores atualizados da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA e do APORTE MÁXIMO; e (v) na caixa de seleção constante das células A4 e B4 do ANEXO I.M, deverá ser obrigatoriamente selecionado o campo “Apresentação da

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

Proposta”, de modo que o fator de reajuste referido no item anterior seja aplicado aos preços da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

11.2 A LICITANTE estará ciente de que a PROPOSTA COMERCIAL:

11.2.1 É irrevogável, irretratável e incondicional;

11.2.2 Terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos ENVELOPES de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, período em que todas as condições serão mantidas, podendo ser prorrogada se a LICITANTE concordar;

11.2.3 Deverá considerar:

11.2.3.1 As condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos ativos da INFRAESTRUTURA EXISTENTE a serem assumidos e operados;

11.2.3.2 Todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO, observados as condições e o regramento estabelecidos no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

11.2.3.3 As premissas de incidência tributária descritas na Cláusula 32 da minuta do CONTRATO, assegurando-se o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma previstas na Cláusula 32.2, na hipótese de tributação de forma distinta das premissas consideradas;

11.2.3.4 O não pagamento de IPTU sobre os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, quando envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, observados os termos do CONTRATO;

11.2.3.5 Todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

11.2.3.6 O prazo de 31 (trinta) anos da CONCESSÃO, contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, o qual poderá ser prorrogado nos termos e condições previstos na Cláusula 5 do CONTRATO;

11.2.3.7 Todos os INVESTIMENTOS necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, já previstos como obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA, conforme este EDITAL, o CONTRATO e os seus respectivos ANEXOS;

11.2.3.8 O CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, nos termos da Cláusula 46.3.2 do CONTRATO;

11.2.3.9 As deduções incidentes sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA descritas no CONTRATO e nos ANEXOS;

11.2.3.10 Recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pela ADJUDICATÁRIA, além da integralização do capital social;

11.2.3.11 O(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;

11.2.3.12 Os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;

11.2.3.13 Os custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECAÇÃO, abrangendo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO e quaisquer outros mecanismos de arrecadação utilizados, por determinação do PODER CONCEDENTE, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA VARIÁVEL, bem como o pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

11.2.3.14 A consideração das demais premissas e custos, inclusive tributários, para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

11.2.3.15 A consideração, na realização dos investimentos, na conservação, na manutenção, na OPERAÇÃO e na reversão de ativos, das repercussões de ordem técnica, econômico-financeira e operacional decorrentes das regras dispostas nos ANEXOS do CONTRATO e nos termos de compromisso e outros instrumentos constantes do ANEXO XII do CONTRATO;

11.3 Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA, e, se o caso, sobre o APORTE MÁXIMO fora do intervalo de 0% (zero) a 100% (cem por cento).

11.4 As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser elaboradas com a data-base do primeiro dia do mês de sua apresentação.

## **12. ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos termos deste EDITAL.

12.2 Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.3 As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados, onde aplicável.

12.4 Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- i. Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

- ii. Não atender às condições de participação previstas no item 7; ou
- iii. Apresentar documento falso ou inválido durante o recebimento dos ENVELOPES, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**A. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.5 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada participante do CONSÓRCIO:

12.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem como documentos que comprovem a autorização para participar da licitação, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sendo que, caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

12.5.1.1 Não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização.

12.5.2 No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, prova das respectivas publicações na imprensa, sendo suficiente a apresentação de apenas uma publicação, desde que em algum dos veículos mencionados no art. 289 da Lei Federal 6.404/1976;

12.5.3 Autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, apenas para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.4 Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

- i. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- ii. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- iii. Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e/ou no sistema informatizado da Comissão de Valores Mobiliários, observados os termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
- iv. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- v. Prova de eleição dos representantes do administrador;
- vi. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- vii. Comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido na consulta de instituições sob regime especial constante do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; e
- viii. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo de investimento, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA.
- ix.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

12.5.5 Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos nos itens 12.5.1 a 12.5.3, quando pertinentes, a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

12.5.6 Se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos nos itens 12.5.1 a 12.5.3, quando pertinentes, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do(s) seu(s) administrador(es).

12.5.7

12.6 As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Denominação do CONSÓRCIO;
- ii. Qualificação dos consorciados;
- iii. Organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
- iv. Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- v. Indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
- vi. Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO;
- vii. Prazo de vigência fixado até a data de constituição da CONCESSIONÁRIA; e

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

viii. Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a CEL e o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para nomear REPRESENTANTES CREDENCIADOS, receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da CONCESSIONÁRIA;

- a. A procuração referida no item (viii) acima poderá ser apresentada de maneira integrada ao próprio compromisso de constituição SOCIEDADE DE PRÓPÓSITO ESPECÍFICO, ou através de documento apartado.

12.7 Não é necessária a constituição formal do CONSÓRCIO para participação da licitação, bastando a celebração do compromisso de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, sem prejuízo da responsabilidade prevista no inciso iv do item 12.6.

12.8 Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 12.7 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS para fins de identificação do acionista controlador.

**B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.9 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada participante do CONSÓRCIO:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal ou estadual;

iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

iv.

v. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, perante a Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, do domicílio ou sede da LICITANTE ou, em caso de CONSÓRCIO, do domicílio ou sede de cada consorciada;

vi. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS perante a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, do domicílio ou sede de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

vii. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

viii.

ix. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.9.1 Se a LICITANTE for um fundo de investimento que não possa emitir a Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) prevista no item 12.9, vi, deste EDITAL, em virtude de sua natureza jurídica, deve apresentar o documento comprobatório da ausência de cadastro, através de consulta ao sítio eletrônico <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/MF) do fundo de investimento.

12.10 Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

12.11 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.

12.12 Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 12.9 seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos ENVELOPES.

12.12.1 Os documentos previstos no item 12.12 não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas no item 12.9, e destinam-se a permitir a averiguação, pela CEL, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, ou de membro do CONSÓRCIO, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade.

12.13 Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

**C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.14 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada participante de CONSÓRCIO:

- i. No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
- ii. No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

12.15 Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos subitens i e ii do item 12.14, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

12.16 Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.17 Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura, (i) de valor mínimo de investimento de R\$ [●] (●), correspondente a 15% (quinze por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e (ii) que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [●] (●).

12.17.1 Para comprovação do exigido no item 12.17, será admitido somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura que tenha o valor de investimento de, no mínimo, R\$ [●] (●), e que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [●] (●).

12.17.2 O prazo de 12 (doze) meses, previsto no item 12.17, não se refere ao prazo para desembolso das despesas de capital voltadas à implantação do ativo de infraestrutura, mas sim, exclusivamente, ao período em que a LICITANTE tenha atuado como administradora do referido ativo, durante a sua fase de operação.

12.17.2.1 Para atendimento da qualificação técnica exigida no item 12.17, se exigirá que a LICITANTE tenha participado da administração do ativo na fase operacional, não se requisitando, para atendimento da qualificação técnica, que a

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

sua participação tenha se dado ainda em fase de implantação do ativo de infraestrutura.

12.17.3 Para fins do disposto nos itens 12.17 e 12.17.1, não é necessário que o valor mínimo de investimento em ativo de infraestrutura, considerando o respectivo cronograma de realização, tenha sido integralmente concluído na data marcada para a apresentação das PROPOSTAS, bastando a comprovação de que o empreendimento possui previsão de investimento mínimo em tal montante.

12.17.4 Para os fins indicados nos itens 12.17 e 12.17.1, na contabilização do valor dos investimentos que tenham sido realizados no ativo de infraestrutura, não deverão ser considerados os efeitos da amortização/depreciação ao longo do tempo, e os valores despendidos deverão ser atualizados, aplicando-se a variação do ÍNDICE ocorrida entre o mês anterior ao início da realização do investimento (inclusive) e o mês anterior à DATA BASE (inclusive).

12.17.5 Para os fins indicados nos itens 12.17 e 12.17.1, os valores históricos de receita operacional anual gerados pelo ativo de infraestrutura deverão ser atualizados, aplicando-se a variação do ÍNDICE ocorrida entre o mês anterior à data base indicada no atestado (inclusive) e o mês anterior à DATA BASE (inclusive). Caso o atestado não indique a data base, será considerado o mês anterior à data de emissão do atestado.

12.17.6 Será considerado responsável, para os fins do item 12.17: (i) o responsável direto, individualmente, pela gestão/administração do ativo de infraestrutura, inclusive, no caso de ativo detido por fundo de investimento, por sua empresa gestora; (ii) quando o atestado estiver em nome de um consórcio, a consorciada, que poderá participar da presente licitação na condição de LICITANTE individual ou como integrante de CONSÓRCIO, com participação mínima de 20% (vinte por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura objeto do atestado; (iii) o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 20% (vinte por cento); ou (iv) por qualquer outra forma, participante da

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

gestão/administração do ativo de infraestrutura, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do ativo de infraestrutura.

12.17.7 Será considerado ativo de infraestrutura, para os fins do item 12.17, o ativo integrante dos sistemas de: (i) comunicações; (ii) logística, inclusive rodovias e transportes, tanto de carga quanto de passageiros; (iii) energia; (iv) produção, distribuição ou refino de combustíveis; (v) saneamento básico; (vi) habitação; ou (vii) prestação de serviços públicos.

12.18 Será admitida, para fins da comprovação de qualificação requerida no item 12.17, a indicação de PROFISSIONAL QUALIFICADO, vinculado à LICITANTE ou ao CONSÓRCIO, que tenha atuado como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura, com as mesmas características indicadas no item 12.17.

12.18.1 Para comprovação da experiência prévia referida no item 12.18, deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica em nome do PROFISSIONAL QUALIFICADO, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, na fase operacional da gestão/administração do ativo por, no mínimo, no mínimo 12 (doze) meses.

12.18.2 É possível a indicação de mais de um PROFISSIONAL QUALIFICADO, para fins de somatória de atestados, desde que pelo menos um dos PROFISSIONAIS QUALIFICADOS demonstre a participação pessoal como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura, que tenha o valor de investimento de, no mínimo, R\$ [●] (●), e que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [●] (●).

12.18.3 É possível que o PROFISSIONAL QUALIFICADO apresente mais de um atestado para comprovação do período indicado no item 12.18.1, contanto que todos os atestados demonstrem participação pessoal como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura de acordo com os requisitos previstos no item 12.18.2.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

12.18.4 O vínculo do PROFISSIONAL QUALIFICADO com a LICITANTE deverá ser comprovado por meio de compromisso de contratação, conforme modelo constante no ANEXO I.O, celebrado entre a LICITANTE e o PROFISSIONAL QUALIFICADO.

12.18.4.1 A formalização do contrato definitivo com o PROFISSIONAL QUALIFICADO, conforme termos estabelecidos pelo compromisso de contratação, consiste em condição de assinatura do CONTRATO, conforme previsto pelo item 15.5 deste EDITAL.

12.18.4.2 O compromisso de contratação deverá conter a indicação de que, em caso de êxito na LICITAÇÃO, haverá celebração de contrato para formalização do vínculo entre a CONESSIONÁRIA e o PROFISSIONAL QUALIFICADO, seja por meio de relação de emprego, por vínculo como administrador ou por meio de empresa, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador.

12.18.5 A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA por meio da indicação de PROFISSIONAL QUALIFICADO não exime a responsabilidade da LICITANTE em garantir que o PROFISSIONAL QUALIFICADO e/ou a empresa da qual ele seja empregado ou conste como administrador não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 7, sob pena de inabilitação.

12.18.6 Caso seja vencedora da LICITAÇÃO, a LICITANTE que tenha sido qualificada por meio de PROFISSIONAL QUALIFICADO:

- i. não se exime de cumprir totalmente as obrigações decorrentes do CONTRATO, sem atrasos ou irregularidades na execução de seu objeto, em razão do contrato celebrado com o PROFISSIONAL QUALIFICADO;
- ii. responde com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO, do EDITAL e da legislação aplicável, a despeito de eventuais avenças estabelecidas com o PROFISSIONAL QUALIFICADO para direito de regresso;
- iii. não poderá substituir o PROFISSIONAL QUALIFICADO indicado na LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO; e

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

iv. deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE sobre eventual substituição realizada ao longo da execução do CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da troca realizada, sendo necessário comprovar o cumprimento pelo novo profissional dos requisitos de qualificação previstos por este EDITAL.

12.18.7 É vedado ao PROFISSIONAL QUALIFICADO possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

12.18.8 O vínculo do PROFISSIONAL QUALIFICADO poderá se dar com a matriz ou com filial da LICITANTE, sejam elas brasileiras ou estrangeiras.

12.19 Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida no item 12.17, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

12.19.1 Será facultada a apresentação de diferentes demonstrações financeiras e/ou balanços de exercícios anteriores, possibilitando a soma dos montantes de investimento de cada ano, com a atualização dos valores pelo ÍNDICE de acordo com o respectivo exercício em que os aportes foram realizados, apresentando assim um quadro resumo dos investimentos anuais realizados para atendimento do valor mínimo de investimentos exigido, nos termos do item 12.17.

12.19.2 Os documentos referidos no item 12.19 também serão admitidos no caso de comprovação de qualificação por meio da indicação de PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, contanto que seja comprovada a participação pessoal na administração do ativo, nos termos previstos pelo item 12.18.

12.20 A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

12.20.1 A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do item 12.17 deve ser comprovada mediante a apresentação de: (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO, que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

12.20.2 A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do item 12.17 deve ser contemporânea ao período da experiência que se pretende demonstrar, não sendo necessário que se trate de uma relação atual.

12.20.3 Na hipótese do item 12.20, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 7, devendo ser realizadas, pela CEL, as consultas nos cadastros indicados no item 13.12.1, inciso viii, e apresentadas, pela LICITANTE, as certidões negativas a que alude o item 12.14, referidas nos incisos (i) ou (ii).

12.20.4 No caso de fundos de investimento, admitir-se-á atestados emitidos em nome de sociedades controladas por fundos de investimento sob a mesma administradora e/ou gestora que a LICITANTE, desde que a administradora tenha atuado na condição de gestora durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar.

12.21 No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 12.20, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.

12.21.1 Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

12.22 Sem prejuízo do previsto no item 12.19, os documentos e atestados deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da CEL.

12.23 A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a conformidade das informações sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.

12.24 É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:

- i. Objeto;
- ii. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- iii. Valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
- iv. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- v. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- vi. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- vii. Local da realização das atividades e serviços;
- viii. Razão social do emitente; e
- ix. Nome e identificação do signatário.

12.25 Caso o conteúdo mínimo recomendado no item 12.24 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes, se necessárias, poderão ser comprovadas mediante outros

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à CEL, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

12.25.1 Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO, e desde que observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses previsto no item 12.17.

12.25.2 As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

12.25.3 No caso de LICITANTES constituídas sob a forma de fundo de investimento, será aceita a comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA detida por sua gestora, devendo, nesse caso, ficar comprovada tal condição de empresa gestora.

12.25.4 A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, assim compreendidas as informações aludidas pelo item 12.24, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

12.25.4.1 Salvo se caracterizada a situação prevista no item 12.19, em nenhuma outra hipótese os documentos relacionados no item 12.25.4 substituirão o atestado.

12.25.5 No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO, observado o disposto no item 12.17.1.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

12.25.6 No caso de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA por meio de PROFISSIONAL QUALIFICADO, além das informações mínimas indicadas no item 12.24, os atestados ou documentos apresentados devem comprovar a participação pessoal do PROFISSIONAL QUALIFICADO na administração do ativo, nos termos previstos pelo item 12.18.

12.26 Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a habilitação de nenhuma LICITANTE quando possível a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA prevista neste item.

12.27 Com a finalidade de facilitar a verificação do atendimento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constante do item 12.17, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser capeado(s) com folha de rosto titulando/detalhando as conformidades do(s) documento(s) apresentado(s) com as correspondentes exigências requeridas nos itens 12.17 a 12.25.5.

12.28 Além da qualificação técnica exigida neste item para fins de participação na LICITAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA deverá observar o requisito de qualificação técnica específica prevista no item 15.5, item “iv” como condição precedente à assinatura do CONTRATO.

*E. DECLARAÇÕES*

12.29 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado, datado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- i. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO I.E deste EDITAL;
- ii. Declaração, nos moldes no ANEXO I.N do EDITAL, de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

- iii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO I.E deste EDITAL, de que a LICITANTE, sob as penas da lei, (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; (b) tem pleno conhecimento das atividades de OPERAÇÃO e manutenção objeto da CONCESSÃO PATROCINADA; (c) tem pleno conhecimento dos SERVIÇOS, das condições do traçado que integra o escopo do CONTRATO, bem como da natureza e complexidade das atividades e dos investimentos necessários; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA;
- iv. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO I.G deste EDITAL, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/22, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA; e
- v. Declaração, nos termos do ANEXO I.K, de que optou por formular PROPOSTA sem a realização da VISITA TÉCNICA facultativa, afirmando ter conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO, se aplicável.

12.30 Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção das declarações constantes do item 12.29, incisos iii a v, que, no caso de participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

### **13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

Esta LICITAÇÃO será processada e julgada, pela CEL na forma do artigo 17 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

e no ato que a constituiu, sendo dividida em três etapas: A) período de recebimento dos ENVELOPES e CREDENCIAMENTO dos LICITANTES; B) Reunião da CEL para abertura dos ENVELOPES A e para verificação da regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA; e C) SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES.

*A. PERÍODO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES*

13.1 Os ENVELOPES A, B e C, referidos neste EDITAL, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, deverão ser entregues direta e pessoalmente, por qualquer portador ou por meio de PARTICIPANTE CREDENCIADA, à CEL, na data e horário previstos na INTRODUÇÃO, na sede da B3, na forma estipuladas neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da CEL.

13.1.1 Durante este período ocorrerá (i) o recebimento dos ENVELOPES das LICITANTES; (ii) a entrega do compromisso de pagamento da remuneração da B3, observadas as diretrizes constantes do ANEXO II deste EDITAL, a ser apresentado de forma apartada dos demais ENVELOPES; (iii) o recebimento dos documentos para credenciamento do REPRESENTANTE CREDENCIADO das LICITANTES, apresentados de forma apartada dos demais ENVELOPES; e, caso a LICITANTE tenha contratado PARTICIPANTE CREDENCIADA; e (iv) a entrega do Contrato de Intermediação entre PARTICIPANTE CREDENCIADA e LICITANTE e documentos da PARTICIPANTE CREDENCIADA, observado o disposto no ANEXO II deste EDITAL.

13.1.2 A partir do início do período do recebimento dos ENVELOPES, os portadores terão o prazo de 2 (duas) horas, para entrega dos ENVELOPES à CEL.

13.1.3 Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela CEL, observada a tolerância prevista no item 13.1.1, nenhum outro ENVELOPE será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

13.2 Seguinte à entrega dos envelopes, ocorrerá a apresentação dos documentos para o credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES junto à CEL, na ordem

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

procedimental indicada no item 13.1.1, operar-se-á mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:

- a. Contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
- b. Estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial;
- c. No caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 12.5.4, incisos i a v;
- d. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo ser apresentados o contrato social, estatuto social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder;
- e. No caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; (iii) fazer acordos e renunciar a direitos. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

líder; e (iv) solicitar o credenciamento e descredenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS;

- f. No caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive, poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

13.2.1 Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a quem compete a representação, manifestação e o acompanhamento de todos os atos das SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.

13.3 Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

13.4 O credenciamento servirá para a representação das LICITANTES na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

13.4.1 Os documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser subscritos pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou, alternativamente, pelo representante legal da LICITANTE.

13.5 A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de LICITAÇÃO.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

13.6 Em qualquer SESSÃO PÚBLICA e a qualquer momento, inclusive na SESSÃO PÚBLICA inicial, as LICITANTES poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.

13.6.1 Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos.

13.6.2 O procedimento de substituição e/ou de credenciamento de novos representantes consistirá em (i) manifestação, por PARTICIPANTE CREDENCIADA, por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE, ou por representante legal da LICITANTE, da intenção de revogar e/ou substituir credenciamento realizado e/ou indicação de novos representantes; (ii) apresentação da documentação exigida no item 13.2 do EDITAL.

13.7 O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos ENVELOPES.

13.8 Caso a LICITANTE tenha contratado PARTICIPANTE CREDENCIADA, como permite o item 7.2, a CORRETORA CREDENCIADA deverá representar a LICITANTE junto à B3.

13.9 Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

13.10 Toda a comunicação entre, de um lado, o PODER CONCEDENTE ou a CEL, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

**B. REUNIÃO DA CEL PARA ABERTURA DO ENVELOPE A E PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS GARANTIAS DE PROPOSTA**

13.11 No mesmo dia do recebimento dos ENVELOPES, entre 13h00min e 14h00min, na sede da B3, a CEL deverá se reunir com no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente todos, para abrir os ENVELOPES A e avaliar a regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelas licitantes.

13.11.1 Somente deverão ser consideradas regulares as GARANTIAS DE PROPOSTA que estejam aderentes às condições deste EDITAL e à legislação pertinente.

13.11.2 Ao final sessão a CEL deverá editar deliberação escrita indicando que (i) nenhuma das proponentes teve sua GARANTIA DE PROPOSTA considerada irregular, ou (ii) quais proponentes tiveram sua GARANTIA DE PROPOSTA considerada irregular e por qual motivo.

13.11.3 A documentação integrante dos ENVELOPES A será rubricada pelos membros da CEL.

13.11.4 A deliberação deverá ser lida na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes e, posteriormente, publicada no DOE/SP, a partir de quando contará o prazo para apresentação de eventuais recursos administrativos.

**C. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES B E C**

13.12 Após conclusão da reunião da CEL para abertura do ENVELOPE A, com a avaliação de todas as GARANTIAS DE PROPOSTA, e no horário previsto neste EDITAL, ocorrerá a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES B e C.

13.12.1 A sessão terá a seguinte ordem: (i) leitura da deliberação proferida pela CEL, indicando quais LICITANTES tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA consideradas irregulares e estarão impedidas de participar do leilão, nos termos do item 8.4.1; (iii) abertura do ENVELOPE B das LICITANTES, cujas GARANTIAS DE PROPOSTA não tenham sido consideradas irregulares; (iv) classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS; (v) processamento, se o caso, da fase de lances sobre o desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA; (vi) processamento, se o caso, da fase de lances sobre o desconto sobre o APORTE MÁXIMO; (vii) rubrica dos documentos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024  
PPP LINHAS 11, 12 e 13

contidos nos ENVELOPES B; (viii) análise dos documentos contidos no ENVELOPE B de todas as LICITANTES; (ix) consulta ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções do Estado, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça; (x) abertura do ENVELOPE C e conferência dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente vencedora; (xi) espaço para manifestação de interesse em interposição de recursos pelas LICITANTES e intimação para apresentação de recursos.

13.13 As PROPOSTAS COMERCIAIS de todas as LICITANTES, demais documentos contidos no ENVELOPE B serão verificados pela CEL quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

13.13.1 A documentação integrante dos ENVELOPES B será rubricada pelos membros da CEL e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à SESSÃO PÚBLICA, após a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e processamento, se o caso, da fase de lances.

13.13.2 A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.

***Classificação das Propostas pelo primeiro critério de julgamento: maior desconto sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FIXA MÁXIMA***

13.14 A partir da relação das PROPOSTAS COMERCIAIS que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o desconto percentual ofertado pelos LICITANTES, nos termos dos itens 6.3 e 6.3.2.1.

13.15 Caso alguma LICITANTE tiver ofertado desconto percentual equivalente a 100% (cem por cento) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA, resultando em um valor de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA igual a R\$ 0,00 (zero), a CEL prosseguirá com a LICITAÇÃO avaliando as ofertas de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

13.16 Caso nenhuma LICITANTE tenha ofertado desconto percentual equivalente a 100% (cem por cento) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA, será processada fase de lances sobre o desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA entre as LICITANTES que ofereçam, em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA que for equivalente ou até 20 p.p. (vinte pontos percentuais) inferior ao desconto percentual apresentado na melhor PROPOSTA COMERCIAL.

13.17 Será vencedora a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA.

***Classificação das Propostas pelo segundo critério de julgamento: maior desconto sobre o valor do APORTE PÚBLICO MÁXIMO***

13.18 Na hipótese do item 13.15 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o valor do maior desconto percentual sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO.

13.19 Caso mais de uma LICITANTE ofereça desconto sobre o valor do APORTE PÚBLICO MÁXIMO, e caso não haja LICITANTE(S) que tenha(m) efetuado PROPOSTA em relação ao valor do APORTE PÚBLICO MÁXIMO cujo desconto seja igual ou inferior a 20 p.p. (vinte pontos percentuais) abaixo do valor máximo do APORTE PÚBLICO MÁXIMO, será vencedora a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO.

13.20 Caso mais de uma LICITANTE ofereça desconto sobre o valor do APORTE PÚBLICO MÁXIMO, e caso haja LICITANTE(S) que tenha(m) efetuado PROPOSTA cujo desconto seja igual ou inferior a 20 p.p. (vinte pontos percentuais) abaixo do valor máximo do APORTE PÚBLICO MÁXIMO, será processada fase de lances.

13.21 Na hipótese da cláusula acima, caso ao menos 02 (dois) LICITANTES tenham ofertado desconto percentual sobre o valor do APORTE MÁXIMO, serão ordenados os percentuais de maior desconto e será iniciada a fase de lances desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA entre as

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

LICITANTES que ofereçam, em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA que for equivalente ou até 20 p.p. (vinte pontos percentuais) inferior ao desconto percentual apresentado na melhor PROPOSTA COMERCIAL.

***Processamento da fase de lances***

13.22 A etapa de lances se dará mediante oferecimento de lances sucessivos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

13.23 O DIRETOR DA SESSÃO poderá fixar um tempo máximo entre os lances.

13.24 Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria LICITANTE, considerando, ainda, que:

- i. Deverá ser respeitado o intervalo mínimo entre os lances, estabelecido pela CEL e informado pelo DIRETOR DA SESSÃO, na data da SESSÃO PÚBLICA;
- ii. Deverá ser distinto das demais PROPOSTAS COMERCIAIS ou lances ofertados; e
- iii. Deverá alterar a classificação da(s) LICITANTE(S) na LICITAÇÃO, admitidos lances intermediários.

13.24.1 Se nenhuma LICITANTE se manifestar no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada como mais bem classificada a LICITANTE que houver ofertado o melhor lance até então, resultando no maior desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA ou, se o caso, sobre o APORTE MÁXIMO.

13.24.2 Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, será declarada como mais bem classificada a LICITANTE com a melhor PROPOSTA COMERCIAL, nos termos deste EDITAL.

13.24.3 Caso processada a fase de lances, as LICITANTES que tiverem ofertado lances deverão ratificar as suas PROPOSTAS considerando os lances por elas ofertados, conforme modelo

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

constante no ANEXO I.L deste EDITAL, que poderá ser assinado pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por outra pessoa munida de poderes suficientes para tanto.

13.25 Havendo empate entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, não superado na fase de lances, o desempate será realizado mediante a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

13.26 É vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 87, inciso IV, e do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou do artigo 156, inciso IV, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.26.1 A CEL deverá consultar os dados de todas as licitantes (i) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituídos nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846/2013; (ii) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça; e (iii) no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

13.26.2 Em ato contínuo, CEL também deverá consultar o sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes dos artigos 87, inciso III, e do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou do artigo 156, inciso III da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

13.27 Após a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e eventual processamento da fase de lances, considerada, se o caso, a fase de lances, será realizada a abertura do ENVELOPE C e a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, nos termos do item 13.24.1.

13.27.1 A documentação do ENVELOPE C será rubricada pelos membros da CEL e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes à SESSÃO PÚBLICA, e, em seguida, analisada pela CEL.

13.27.2 A habilitação da LICITANTE melhor classificada obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo considerada inabilitada a LICITANTE que apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.

13.27.3 A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

13.28 Após a análise do conteúdo constante do ENVELOPE C, da LICITANTE mais bem classificada, a CEL conferirá às LICITANTES espaço para manifestação de interesse de interposição de recursos administrativos acerca da decisão da CEL quanto a regularidade da garantia da proposta, da classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e do conteúdo do ENVELOPE C apreciado, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 165, I, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

13.28.1 Ao final da SESSÃO PÚBLICA, haverá a intimação para que as LICITANTES e demais INTERESSADOS apresentem as razões recursais em até 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, I, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, exceto se todas as LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer.

13.29 Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após seu processamento e julgamento, tendo a LICITANTE melhor classificada atendido a todas as exigências de HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, será declarada como vencedora do certame, publicando-se, no

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

DOE/SP, o resultado final da LICITAÇÃO, e divulgado no sítio eletrônico da SPI ([www.spi.gov.br](http://www.spi.gov.br)), e no DATA ROOM da CONCESSÃO.

13.30 Se a LICITANTE melhor classificada não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á, após o prazo recursal de que trata o item 16, à análise ENVELOPE C da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA COMERCIAL classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1 Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, a CEL submeterá o processo licitatório ao PODER CONCEDENTE, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.

14.1.1 O ato de homologação da LICITAÇÃO, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no DOE/SP.

#### **15. CONTRATAÇÃO**

15.1 O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, constituída pela ADJUDICATÁRIA, com a interveniência da CPTM, na qualidade de interveniente-anuente, e da CPP, na qualidade de interveniente-garantidora.

15.2 A ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

15.3 Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 11/2021 e na Resolução nº 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONCESSIONÁRIA deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme ANEXO I.C deste EDITAL.

15.4 Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN Estadual em nome da CONCESSIONÁRIA,

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de qualquer de seus integrantes, sendo a condição considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

15.5 Previamente à assinatura do CONTRATO, nos prazos indicados, a ADJUDICATÁRIA deverá:

- i. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, ter constituído a CONCESSIONÁRIA, apresentando o respectivo instrumento de constituição com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- ii. Ter subscrito integralmente o capital social da CONCESSIONÁRIA, no valor mínimo indicado na Cláusula 46.3 da minuta de CONTRATO, e ter integralizado, em moeda corrente nacional, o valor mínimo estabelecido na Cláusula 46.3.1;
- iii. Ter contratado a GARANTIA DE EXECUÇÃO, no valor mínimo de R\$ [●] (●), na DATA BASE, correspondente a 5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, devidamente atualizado para o primeiro dia do mês de assinatura do CONTRATO, por meio da aplicação da variação do ÍNDICE ocorrida entre o mês anterior à DATA BASE (inclusive) e o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO (inclusive);
- iv. Até 7 (sete) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, deverá ser comprovada perante o PODER CONCEDENTE a experiência específica, da ADJUDICATÁRIA ou de OPERADOR SUBCONTRATADO, na OPERAÇÃO de sistema de transporte público de passageiros urbano ou metropolitano, com tecnologia de metrô leve (monotrilho, VLT), de metrô ou ferroviária, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, de média de entradas de pelo menos [●] passageiros por dia útil.

iv.a Caso a comprovação seja feita por OPERADOR SUBCONTRATADO, deverão ser observadas as condições previstas na minuta do CONTRATO para sua contratação, admitindo-se, em qualquer das hipóteses, a soma de

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

atestados para a comprovação do quantitativo de entrada de passageiros exigido, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido, e que todos observem o período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de experiência. Para a comprovação aqui exigida, para a ADJUDICATÁRIA ou para o OPERADOR SUBCONTRATADO, serão aplicáveis os mesmos termos e condições previstas nos itens 12.17 a 12.26;

iv.b. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item iv acima, (a) a via original ou cópia autenticada do contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, observadas as condições exigidas pelo CONTRATO relativamente ao instrumento que vincular a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, ou (b) compromisso firme, assinado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, de que o contrato referido no item anterior será firmado em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, observadas as condições exigidas na Cláusula 49.2.1 do CONTRATO.

iv.c. A ADJUDICATÁRIA poderá, ainda, comprovar a qualificação técnica indicada no item IV acima mediante apresentação do PROFISSIONAL QUALIFICADO, o qual deverá deter atestado comprovando experiência na OPERAÇÃO de sistema de transporte público de passageiros urbano ou metropolitano, com tecnologia de metrô leve (monotrilho, VLT), de metrô ou ferroviária, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, de média de entradas de pelo menos [●] passageiros por dia útil. Será admitida a soma de atestados para a comprovação do quantitativo de entrada de passageiros exigido, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido, e que todos observem o período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de experiência.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

- iv.d. Caso decida comprovar a qualificação técnica específica mediante **PROFISSIONAL QUALIFICADO**, a **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer prova do vínculo jurídico entre o **PROFISSIONAL QUALIFICADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, mediante contrato de trabalho, cargo estatutário ou por meio de contrato de prestação de serviços.
- v. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, ter comprovado o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO II deste EDITAL, no valor de R\$ [●] (●), na data base de [●] de 2024, a ser reajustado anualmente pela variação do IPC/FIPE, ocorrido entre o mês anterior à data base ([●]/2024) e o mês anterior ao do reajuste;
- vi. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, ter comprovado o pagamento à SPI do valor de R\$ [●] (●), na data base de [●] de 2024, a ser reajustado anualmente pela variação do IPCA, ocorrido entre o mês anterior à data base ([●]/2024) e o mês anterior ao do reajuste, pela contratação dos estudos que subsidiaram a elaboração deste EDITAL;
- vii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, ter comprovado o pagamento do valor de USD [●] (●) diretamente à *International Finance Corporation* - IFC, encarregado da realização de estudos que subsidiaram a elaboração deste EDITAL, nos termos do artigo 21 da LEI DE CONCESSÕES, em conta bancária nos Estados Unidos da América, a ser previamente indicada. O pagamento deverá ser realizado em dólares norte-americanos, sendo de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA** a realização dos procedimentos necessários para a transferência do valor para a conta indicada;
- viii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, apresentar organograma indicativo de sua estrutura de **CONTROLE**, demonstrando as situações que caracterizem poder de **CONTROLE**, contemplando toda a cadeia de controle societário até o nível de pessoa física, observando-se, no que pertinente, a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, ressalvadas apenas as

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação; e

- ix. Indicar o preposto que a representará durante o período da CONCESSÃO.

15.6 Previamente à assinatura do CONTRATO, nos prazos indicados, o PODER CONCEDENTE deverá:

- i. Apresentar o PLANO DE FINANCIAMENTO DO APORTE, em conformidade com as disposições do ANEXO X;
- ii. Constituir a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, do APORTE, do APORTE CONDICIONAL e de parcela de mitigação do risco cambial.

15.7 O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no item 18.2, sem prejuízo das demais consequências legais.

15.8 A superação do prazo de vigência da PROPOSTA COMERCIAL ou do prazo de vigência da GARANTIA DE PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA permaneça interessada em fazê-lo, observado o item 10.11 .

15.9 O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa em assinar o CONTRATO, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de HABILITAÇÃO, para verificar o interesse destas em assinar o CONTRATO, em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA vencedora, considerada, se o caso, a fase de lances, ou, ainda, revogar a LICITAÇÃO.

15.10 Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

à assunção e à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 27 da LEI DE CONCESSÕES.

15.10.1 Por conta e risco da ADJUDICATÁRIA, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, a SPI poderá autorizar o seu acesso à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como poderá providenciar informações correlatas, para o início da elaboração do seu planejamento.

15.11 O OPERADOR SUBCONTRATADO poderá ser substituído pela CONCESSIONÁRIA, desde que: (i) o novo OPERADOR SUBCONTRATADO atenda integralmente às exigências previstas no item 15.5,iv (iv.i), do EDITAL; (ii) o contrato celebrado com o novo OPERADOR SUBCONTRATADO seja apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA; e (iii) o PODER CONCEDENTE concorde com a substituição do OPERADOR SUBCONTRATADO originalmente indicado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do EDITAL.

15.11.1 O PODER CONCEDENTE não poderá recusar a substituição do OPERADOR SUBCONTRATADO se a CONCESSIONÁRIA demonstrar a impossibilidade de contratação do OPERADOR SUBCONTRATADO original, seja por desinteresse da parte de tal OPERADOR SUBCONTRATADO em prosseguir com a contratação, ou na hipótese de sua extinção, liquidação, falência ou recuperação judicial incompatível com a assunção das obrigações previstas, dentre outras possibilidades aceitas pelo PODER CONCEDENTE.

## **16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à CEL, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão, observando-se o rito e demais condições estabelecidas na legislação aplicável e o regramento do EDITAL.

16.2 Os recursos deverão ser tempestivamente apresentados e poderão ser: (i) encaminhados ao endereço eletrônico [\[\]@sp.gov.br](mailto:[]@sp.gov.br); ou (ii) protocolados na SPI, na Rua Iaiá, 126, 12º andar, Itaim Bibi– São Paulo/SP, observando-se, para análise da tempestividade, o disposto no item 4.3.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

16.3 A CEL, nos termos do artigo 165, §4º, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, dará ciência do recurso às demais LICITANTES, as quais poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da CEL.

16.4 O acolhimento do recurso administrativo ou a reconsideração de ofício do ato pela CEL que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

16.5 Serão conhecidos somente os recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos neste EDITAL e na legislação de regência.

**17. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

17.1 A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SPE, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO, no prazo fixado neste EDITAL, sob a forma de sociedade anônima, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os SERVIÇOS, executar INVESTIMENTOS e realizar as demais atividades admitidas no CONTRATO, incluindo a participação, se for o caso, em quaisquer comitês ou entidades sem fins lucrativos gerenciadores do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, de acordo com o estatuto e a composição acionária apresentados.

17.1.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas no CONTRATO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 49 do CONTRATO.

17.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.

17.1.3 Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 17.1, deverá constituir subsidiária integral para que esta seja a SPE, sob a forma de sociedade anônima.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

17.1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar padrões de governança corporativa, bem como adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, na Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

17.1.5 Caso a ADJUDICATÁRIA seja CONSÓRCIO, a participação de cada consorciado no capital social da CONCESSIONÁRIA deverá, no momento da celebração do CONTRATO, ser idêntica à sua respectiva participação no CONSÓRCIO;

17.2 Será admitida a constituição de sociedades intermediárias entre a LICITANTE, individual ou reunida em CONSÓRCIO, e a CONCESSIONÁRIA, desde que sejam compostas, exclusivamente, pela LICITANTE ou consorciados.

17.2.1 No caso de CONSÓRCIO, a participação indireta de cada consorciado no capital social da CONCESSIONÁRIA deverá refletir o percentual de sua participação no CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO.

17.3 A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

17.4 Os instrumentos de constituição de CONCESSIONÁRIA, a serem apresentados pela ADJUDICATÁRIA ao PODER CONCEDENTE previamente ao registro na Junta Comercial, deverão observar as seguintes disposições:

- i. O estatuto social e eventuais acordos de acionistas deverão contemplar cláusula que observe todas as condições previstas no Capítulo XIII do CONTRATO, incluindo:
  - a. A vedação de alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

- b. A necessidade de submissão à prévia autorização do PODER CONCEDENTE dos atos descritos na Cláusula 67 do CONTRATO e demais disposições pertinentes;
  - c. O poder de decisão do interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE, em caso de intervenção;
  - d. Necessidade de submissão à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE de qualquer modificação em seu estatuto, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, durante todo o período da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 46 o CONTRATO;
  - e. O exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidindo com o ano civil; e
  - f. Necessidade de submissão prévia para anuência do PODER CONCEDENTE DE qualquer contrato que preveja outorga em garantia de direitos emergentes e/ou decorrentes do CONTRATO, observado o disposto na Clausula 54 do CONTRATO, vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO.
- ii. Estrutura acionária e de gestão, contendo a composição dos órgãos da administração; e
  - iii. Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO, no caso de CONSÓRCIO.

17.5 A descrição da estrutura acionária e de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar, no mínimo:

- i. Descrição dos tipos de ações;
- ii. Acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

- iii. Indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável, e de suas CONTROLADORAS, até o nível das pessoas físicas, observando o disposto no CONTRATO, ressalvados os casos em que existir restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável;
- iv. Acordos de acionistas da CONCESSIONÁRIA, quando existentes;
- v. Identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos, e dos órgãos da administração da CONCESSIONÁRIA;
- vi. Compromisso com princípios de governança corporativa e com a adoção de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme previsto no CONTRATO e na legislação aplicável, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04; e
- vii. Identificação de PARTES RELACIONADAS.

17.5.1 Para LICITANTES ou membros de CONSÓRCIO constituídos na forma de fundo de investimento, o atendimento ao disposto na alínea (c) deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976 para fins de identificação do acionista controlador.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1 A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA COMERCIAL ou fizer declaração falsa poderá, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ser penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

18.2 O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO ou a recusa em assiná-lo, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas-membro, a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa no valor previsto no item 10.12 podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

18.3 A prática dos demais atos previstos no item 18.1 também acarretará a imposição de multa no mesmo montante fixado no item 10.12, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.

18.4 A LICITANTE que tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

19.3 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**

19.4 No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

19.4.1 Adiada a data de recebimento dos ENVELOPES A, B e C, assim como de abertura dos ENVELOPES; e/ou

19.4.2 Alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e/ou

19.4.3 Suspensa a SESSÃO PÚBLICA, caso a CEL entenda pertinente, para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos, divulgando-se o resultado da análise no DOE/SP e no sítio eletrônico da SPI ([www.spi.sp.gov.br](http://www.spi.sp.gov.br)), e realizando-se, se pertinente, nova SESSÃO PÚBLICA para continuidade do certame.

19.5 A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE, salvo se já celebrado o CONTRATO, hipótese na qual será observado o disposto na Cláusula 77 do CONTRATO.

19.6 A qualquer tempo, a CEL poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância comprovado que desabone sua idoneidade, mediante a declaração de inidoneidade, ou quando restar demonstrada a perda superveniente de alguma das condições de participação na LICITAÇÃO ou de qualquer requisito de HABILITAÇÃO.

19.7 As LICITANTES se obrigam a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ou classificação, ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.

19.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
**PROCESSO SPI nº 021.00000891/2024-87**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024**  
**PPP LINHAS 11, 12 e 13**